

---

# Ambiente

---

EM DESTAQUE | 2º Trimestre de 2018

**Manuel Gouveia Pereira**

[mgp@vda.pt](mailto:mgp@vda.pt)

[www.vda.pt](http://www.vda.pt)

Esta informação é de distribuição reservada e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos. VdA Legal Partners é uma rede internacional de prestação de serviços jurídicos desenvolvida pela Vieira de Almeida que integra advogados autorizados a exercer advocacia nas jurisdições envolvidas, em conformidade com as regras legais e deontológicas aplicáveis em cada uma das jurisdições.

This is a limited distribution and should not be considered to constitute any kind of advertising. The reproduction or circulation thereof is prohibited. All information contained herein and all opinions expressed are of a general nature and are not intended to substitute recourse to expert legal advice for the resolution of real cases. VdA Legal Partners is an international legal network developed by Vieira de Almeida comprising attorneys admitted in all the jurisdictions covered in accordance with the legal and statutory provisions applicable in each jurisdiction.

## CLIMA, AR E EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

[Decreto n.º 16/2018, de 5 de junho](#)

Aprova a Emenda ao Protocolo de Montreal, relativo às Substâncias que Empobrecem a Camada de Ozono, adotada em Quigali, em 15 de outubro de 2016

[Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho](#)

Estabelece o regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar, e transpõe a [Diretiva \(UE\) 2015/2193](#)

[Decreto n.º 19/2018, de 29 de junho](#)

Aprova a alteração do texto e dos anexos II a IX e o aditamento dos anexos X e XI ao Protocolo à Convenção de 1979 sobre a Poluição Atmosférica Transfronteiriça a Longa Distância relativo à Redução da Acidificação, da Eutrofização e do Ozono Troposférico, adotados em Genebra, em 4 de maio de 2012

## ÁGUA, RECURSOS HÍDRICOS E ASSUNTOS DO MAR

[Portaria n.º 118-A/2018, de 2 de maio](#)

Procede, para o ano de 2018, à identificação das águas balneares costeiras e de transição e das águas balneares interiores, fixando as respetivas épocas balneares, e à qualificação, como praias de banhos, das praias marítimas e das praias de águas fluviais e lacustres em território nacional, bem como à identificação das praias de uso limitado

[Portaria n.º 125/2018, de 8 de maio](#)

Regula, nos termos do n.º 5 do artigo 66.º do [Decreto-Lei n.º 38/2015](#), o regime e o montante da caução destinada a garantir a manutenção das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho e a assegurar, no momento da cessação do direito de utilização privativa, a remoção das obras e das estruturas móveis inseridas na área ou no volume afetos ao título

[Portaria n.º 128/2018, de 9 de maio](#)

Regula, nos termos do n.º 4 do artigo 78.º do [Decreto-Lei n.º 38/2015](#), o valor base das componentes da taxa de utilização privativa do espaço marítimo nacional (TUEM) e a sua fórmula de cálculo

[Decreto do Presidente da República n.º 35/2018, de 11 de maio](#)

Ratifica o Tratado entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha através do qual se estabelece a linha de fecho das desembocaduras dos rios Minho e Guadiana e se delimitam os troços internacionais de ambos os rios, assinado em Vila Real, a 20 de maio de 2017

[Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 13/2018/M, de 21 de maio](#)

Recomenda ao Governo Regional o desenvolvimento de um Programa de Literacia e Cultura Marítima

[Aviso n.º 8732/2018 \(2ª série\), de 27 de junho](#)

Apoio a projetos de adaptação às alterações climáticas na área dos recursos hídricos

## RESÍDUOS

[Regulamento n.º 222/2018 \(2ª série\), de 13 de abril](#)

Documento complementar n.º 1 ao regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, que estabelece o conteúdo das contas previsionais para efeitos regulatórios

[Despacho n.º 4707/2018 \(2ª série\), de 14 de maio](#)

Estabelece as capitações de retoma por material, por Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos e a nível global, para os anos de 2018 e 2019

[Despacho n.º 5256/2018 \(2ª série\), de 25 de maio](#)

Concede à WEEECYCLE - Associação de Produtores de EEE licença para exercer a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (SIGREEE)

[Despacho n.º 5257/2018 \(2ª série\), de 25 de maio](#)

Concede à Amb3E - Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos licença para exercer a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (SIGREEE)

[Despacho n.º 5258/2018 \(2ª série\), de 25 de maio](#)

Concede à ERP Portugal - Associação Gestora de Resíduos licença para exercer a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (SIGREEE)

[Resolução da Assembleia da República n.º 144/2018, de 27 de junho](#)

Recomenda ao Governo a construção, em Leiria, de uma estação de tratamento de efluentes suínolas de gestão pública

[Regulamento n.º 395/2018 \(2ª série\), de 29 de junho](#)

Documento complementar n.º 3 ao Regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, que estabelece a metodologia de aplicação do sistema de incentivos para efeitos regulatórios

## CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA

## BIODIVERSIDADE

[Resolução da Assembleia da República n.º 105/2018, de 12 de abril](#)

Recomenda ao Governo o desenvolvimento de ações tendentes à defesa e valorização da zona húmida das Alagoas Brancas, em Lagoa

[Resolução da Assembleia da República n.º 106/2018, de 12 de abril](#)

Recomenda ao Governo que salvguarde a zona húmida sazonal de água doce das Alagoas Brancas, em Lagoa

[Resolução da Assembleia da República n.º 107/2018, de 12 de abril](#)

Recomenda ao Governo a preservação e classificação das Zonas Húmidas do Algarve

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio](#)

Aprova a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030

## FLORESTAS

[Resolução da Assembleia da República n.º 92/2018, de 5 de abril](#)

Recomenda ao Governo que inclua os concelhos de Oleiros, Vila de Rei, Vila Velha de Ródão, Castelo Branco e Proença-a-Nova no projeto-piloto de ordenamento florestal

[Decreto-Lei n.º 22/2018, de 10 de abril](#)

Cria uma linha de crédito para financiamento das despesas com redes secundárias de faixas de gestão de combustível

[Despacho n.º 5838/2018 \(2ª série\), de 14 de junho](#)

Determina a constituição de um grupo de trabalho para elaboração de propostas sobre gestão florestal

[Resolução da Assembleia da República n.º 141/2018, de 26 de junho](#)

Recomenda ao Governo que alargue os apoios e as medidas de ordenamento florestal a todos os concelhos afetados pelos incêndios ocorridos em 2017

## RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

[Aviso n.º 4328/2018 \(2ª série\), de 3 de abril](#)

Correção material da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Lamego

[Aviso n.º 4391/2018 \(2ª série\), de 4 de abril](#)

Correção material da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Celorico de Basto

[Aviso n.º 4719/2018 \(2ª série\), de 10 de abril](#)

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Caldas da Rainha

[Aviso n.º 4779/2018 \(2ª série\), de 11 de abril](#)

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Palmela

[Aviso n.º 5018/2018 \(2ª série\), de 16 de abril](#)

Correção material da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Ponte da Barca

[Aviso n.º 5019/2018 \(2ª série\), de 16 de abril](#)

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município de Porto de Mós

[Declaração de Retificação n.º 294/2018 \(2ª série\), de 18 de abril](#)

Retificação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Lamego

[Despacho n.º 3973-A/2018 \(2ª série\), de 18 de abril](#)

Reconhece o relevante interesse público da ocupação temporária da área que integra a Reserva Ecológica Nacional do prédio denominado «Barroca da Senhora»

[Despacho n.º 4003/2018 \(2ª série\), de 19 de abril](#)

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Alter do Chão

[Despacho n.º 4705/2018 \(2ª série\), de 14 de maio](#)

Correção material da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Condeixa-a-Nova

[Aviso n.º 6672/2018 \(2ª série\), de 18 de maio](#)

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município da Trofa

[Aviso n.º 7101/2018 \(2ª série\), de 25 de maio](#)

Correção material da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Arouca

[Despacho n.º 5707/2018 \(2ª série\), de 8 de junho](#)

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Oliveira do Hospital

[Aviso n.º 8256/2018 \(2ª série\), de 19 de junho](#)

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Vale de Cambra

[Aviso n.º 8257/2018 \(2ª série\), de 19 de junho](#)

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município do Cartaxo

[Aviso n.º 8671/2018 \(2ª série\), de 26 de junho](#)

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Guimarães

---

## ECONOMIA CIRCULAR

[Despacho n.º 5151/2018 \(2ª série\), de 23 de maio](#)

Estabelece a composição e o funcionamento do Grupo de Coordenação do Plano de Ação para a Economia Circular em Portugal: Liderar a Transição (PAEC)

---

## FUNDO AMBIENTAL

[Despacho n.º 3279-A/2018 \(2ª série\), de 2 de abril](#)

Determina a atribuição de financiamento pelo Fundo Ambiental a 25 municípios, para apoiar a recuperação dos danos sucessivamente sofridos com as tempestades Emma (28 de fevereiro a 6 de março), Félix (9 a 11 de março) e Gisele (14 a 18 de março)

[Declaração de Retificação n.º 255/2018 \(2ª série\), de 5 de abril](#)

Retifica o Despacho n.º 2745/2018, de 2 de março, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 54, de 16 de março, que atribui financiamento, pelo Fundo Ambiental, para apoio ao abastecimento de água para consumo humano

[Portaria n.º 248/2018, de 23 de abril](#)

Autoriza o Fundo Ambiental a efetuar a repartição de encargos relativos ao contrato de financiamento para a Limpeza e Desobstrução das Linhas de Água do Concelho de Mafra

[Portaria n.º 249/2018, de 23 de abril](#)

Fica o Fundo Ambiental autorizado a efetuar a repartição de encargos relativos ao contrato de financiamento para a Empreitada de Regularização da Ribeira das Voltas na Cidade de Torres Vedras

[Despacho n.º 4237/2018 \(2.ª série\), de 26 de abril](#)

Determina as ações do Projeto-Piloto para a Gestão Colaborativa do Parque Natural do Tejo Internacional (PNTI) que devem ser apoiadas pelo Fundo Ambiental

[Aviso n.º 6147/2018 \(2ª série\), de 10 de maio](#)

Apoiar a Economia Circular nas compras públicas (CIRCULAR-compras públicas)

[Despacho n.º 4833/2018 \(2ª série\), de 16 de maio](#)

Altera o Aviso n.º 5573/2018 - Apoiar a Economia Circular no setor da construção (CIRCULAR - Construção), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 80, de 24 de abril de 2018

[Aviso n.º 6955/2018 \(2ª série\), de 23 de maio](#)

Educação Ambiental + Sustentável: Promover uma Nova Cultura Cívica Territorial

[Despacho n.º 5294-A/2018 \(2ª série\), de 25 de maio](#)

Atribui apoio ao Exército Português pelo Fundo Ambiental, para a realização dos trabalhos de beneficiação de caminhos e aceiros em áreas geridas pelo ICNF e em áreas protegidas

[Aviso n.º 7563/2018 \(2ª série\), de 6 de junho](#)

Conservação da Natureza e da Biodiversidade - Apoio a projetos no âmbito da conservação da natureza

---

## ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS AMBIENTAIS

[Aviso n.º 5207/2018 \(2.ª série\), de 18 de abril](#)

Lista das Organizações Não Governamentais de Ambiente (ONGA) e Equiparadas

[Aviso n.º 5208/2018 \(2ª série\), de 18 de abril](#)

Registo Nacional das Organizações Não Governamentais de Ambiente (ONGA) e Equiparadas

## OUTROS

### [Resolução da Assembleia da República n.º 102/2018, de 10 de abril](#)

Recomenda ao Governo a avaliação do impacto e da origem dos microplásticos no ambiente e na comida

### [Despacho n.º 4100/2018 \(2ª série\), de 23 de abril](#)

Determina as classificações das novas empresas resultantes da cisão das sociedades Águas do Norte, S. A., e Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S. A.

### [Resolução da Assembleia da República n.º 128/2018, de 21 de maio](#)

Recomenda ao Governo que reconheça a elegibilidade das pastagens arbustivas nas regiões de montanha para ajudas da Política Agrícola Comum da União Europeia (PAC)

### [Resolução da Assembleia da República n.º 129/2018, de 21 de maio](#)

Recomenda ao Governo que tome medidas para promover a total descontaminação da ilha Terceira

### [Resolução da Assembleia da República n.º 131/2018, de 22 de maio](#)

Recomenda ao Governo que preserve a serra da Argemela, torne pública toda informação sobre o projeto de exploração mineira, avalie o impacto ambiental da mesma e envolva nesta questão as autarquias e a população

### [Resolução da Assembleia da República n.º 143/2018, de 27 de junho](#)

Recomenda ao Governo que desenvolva as diligências necessárias para impedir a exploração de urânio em Salamanca e realizar um estudo de impacto ambiental transfronteiriço

## CONSULTAS PÚBLICAS

### [Consulta pública sobre a avaliação do Regulamento Ozono](#)

Encontra-se a decorrer, até 24 de agosto, uma consulta pública promovida pela Comissão Europeia com o objetivo de recolher contributos das partes interessadas sobre os resultados da aplicação do regulamento, nomeadamente no que se refere aos custos e benefícios decorrentes da sua conformidade e complementar os dados recolhidos com informações sobre as alternativas usadas pela indústria para utilizações objeto de derrogações (utilização de agentes de transformação, utilizações críticas laboratoriais)

### [Consulta pública sobre a Portaria de alteração às Portarias 398/2015, 399/2015, 332-B/2015](#)

Encontra-se a decorrer, até 30 de agosto, uma consulta pública sobre a Portaria que procede à primeira alteração das Portarias n.ºs 398/2015 e 399/2015, ambas de 5 de novembro, que fixam os elementos que devem instruir os procedimentos ambientais previstos no LUA, para a atividade pecuária e para as atividades industriais ou similares a industriais instrutórios, respetivamente, bem como, da Portaria n.º 332-B/2015, de 5 de outubro, que estabelece o valor da taxa ambiental única (TAU)

[Investimento de um milhão para desenvolver a bioeconomia do mar](#)

De acordo com a notícia publicada no site [www.ambienteonline.pt](http://www.ambienteonline.pt), no dia 5 de abril, o programa Blue Bio Value, promovido pela Fundação Oceano Azul e a Fundação Calouste Gulbenkian, vai investir um milhão de euros, ao longo de três anos, para criar um programa internacional de aceleração de projetos e startups ligadas à bioeconomia azul

[Descargas das indústrias passam a depender do estado das massas de água](#)

As descargas no Rio Tejo dos efluentes das três indústrias de papel que operam em Vila Velha de Ródão vão passar a obedecer a critérios sazonais, segundo informação disponibilizada pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 16 de abril, determinando-se em todas as licenças uma redução da carga poluente em relação às anteriores e a criação de um período excepcional, decretado pela APA, sempre que as condições meteorológicas ou as condições qualitativas e quantitativas do meio receptor (o rio Tejo) o exigirem

[ERSAR emite recomendação sobre tarifários sociais](#)

Com o objetivo de facilitar a implementação do novo regime da tarifa social, de forma harmonizada pelas entidades gestoras, a ERSAR emitiu, em 17 de abril, a Recomendação n.º 02/2018, em matéria de tarifários sociais para os utilizadores domésticos dos serviços de águas e resíduos

[Portugal reforça compromisso de neutralidade carbónica até 2050](#)

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, Augusto Santos Silva, afirmou, no dia 16 de maio, que a decisão da Agência Portuguesa do Ambiente de dispensa da elaboração de um estudo de impacto ambiental para a realização de um furo de pesquisa para a prospeção de petróleo não coloca em causa «o compromisso de Portugal de ser neutro em carbono até 2050», reforçando que tal se trata de um «compromisso firme assumido pelo Governo» e que, nesta fase, o que está em causa é «apenas uma atividade de prospeção»

[Economia circular: novas regras colocarão a EU na vanguarda mundial a nível de gestão e reciclagem de resíduos](#)

Os Estados-Membros da UE aprovaram, em 22 de maio, um conjunto de medidas ambiciosas destinadas a adequar a legislação da UE em matéria de resíduos ao futuro, no âmbito da política mais abrangente da UE relativa à economia circular.

Esta nova legislação, contribuirá para evitar a produção de resíduos e, quando tal não for possível, contribuirá para intensificar consideravelmente a reciclagem dos resíduos urbanos e dos resíduos de embalagens, visando chegar aos 65% até 2035, e que incluem a recolha seletiva e o abandono progressivo de deposição em aterro

[Relatório de monitorização do PENSAAR 2020](#)

Foi disponibilizado pela ERSAR, no dia 23 de maio, o relatório de monitorização do PENSAAR 2020, que constitui a primeira avaliação anual de acompanhamento do PENSAAR 2020 e pretende dar cumprimento às atribuições previstas nos Estatutos da ERSAR no contexto do acompanhamento e reporte da implementação dos planos estratégicos relativamente ao ano de 2016

### [Plano de comunicação para situações de emergência da qualidade da água](#)

A ERSAR disponibilizou, no dia 4 de junho, um documento que auxilia as entidades gestoras dos sistemas de abastecimento de água para consumo humano a elaborarem os seus planos de comunicação para as situações de emergência da qualidade da água para consumo humano

### [Relatório do Estado do Ambiente 2018](#)

Foi disponibilizado, no dia 5 de junho, o Relatório do Estado do Ambiente 2018, por ocasião do Dia Mundial do Ambiente

### [Portugal adere à Under 2 Coalition, a coligação favorável aos acordos de Paris](#)

De acordo com o comunicado do Conselho de Ministros de 14 de junho, o Primeiro-Ministro António Costa reuniu-se com o Governador do Estado da Califórnia, Jerry Brown, afirmando que Portugal adere ao memorando Under 2 Coalition para apoiar os esforços mundiais para o cumprimento do acordo de Paris sobre alterações climáticas, memorando que junta 206 municípios, províncias, regiões ou Estados, entre os quais 17 Estados norte-americanos

## UNIÃO EUROPEIA

[Comunicação da Comissão — Publicação do número total de licenças de emissão em circulação em 2017 para efeitos da Reserva de Estabilização do Mercado no âmbito do Regime de Comércio de Emissões da UE estabelecido pela Diretiva 2003/87/CE](#)

[Diretiva \(UE\) 2018/849 do Parlamento Europeu e do conselho de 30 de maio de 2018 que altera as Diretivas 2000/53/CE relativa aos veículos em fim de vida, 2006/66/CE relativa às pilhas e acumuladores e respetivos resíduos, e 2012/19/UE relativa aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos](#)

[Diretiva \(UE\) 2018/850 do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de maio de 2018 que altera a Diretiva 1999/31/CE relativa à deposição de resíduos em aterros](#)

[Diretiva \(UE\) 2018/851 do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de maio de 2018 que altera a Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos](#)

[Diretiva \(UE\) 2018/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de maio de 2018 que altera a Diretiva 94/62/CE relativa a embalagens e resíduos de embalagens](#)

[Decisão \(UE\) 2018/853 do parlamento europeu e do conselho de 30 de maio de 2018 que altera o Regulamento \(UE\) n.o 1257/2013 e as Diretivas 94/63/CE e 2009/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e as Diretivas 86/278/CEE e 87/217/CEE do Conselho, no que se refere a normas processuais no domínio da apresentação de relatórios ambientais e que revoga a Diretiva 91/692/CEE do Conselho](#)

[Resolução do Parlamento Europeu, de 13 de setembro de 2016, sobre o inquérito à medição das emissões no setor automóvel \(2016/2090\(INI\)\)](#)

[Resolução do Parlamento Europeu, de 13 de setembro de 2016, sobre a Estratégia da UE para o Aquecimento e a Refrigeração \(2016/2058\(INI\)\)](#)

[Regulamento \(UE\) 2018/841 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à inclusão das emissões e das remoções de gases com efeito de estufa resultantes das atividades relacionadas com o uso do solo, com a alteração do uso do solo e com as florestas no quadro relativo ao clima e à energia para 2030, e que altera o Regulamento \(UE\) n.o 525/2013 e a Decisão n.o 529/2013/EU](#)

## JURISPRUDÊNCIA NACIONAL

### **Princípio da legalidade e tipicidade no âmbito de processos contraordenacionais**

O Tribunal da Relação de Évora, no passado dia 5 de junho de 2018, decidiu que a decisão administrativa impugnada, que condenava a impugnante no pagamento de uma coima pela prática de uma infração contraordenacional ambiental, e a decisão judicial recorrida são nulas, uma vez que da “acusação” e do despacho notificado à arguida no início do processo contraordenacional apenas constava, como enquadramento normativo, a previsão da punibilidade da conduta, e não os normativos que preenchem a tipicidade da mesma conduta. O Tribunal entendeu, assim, que é uma exigência para a magistratura judicial portuguesa ser rigorosa na clara delimitação da matéria imputada na “acusação” contraordenacional e dar a conhecer ao cidadão ou empresa acusados as normas incriminatórias relevantes, quer as que preveem o quantum sancionatório, quer as que delimitam a tipicidade da conduta, de forma a impedir abusos policiais e administrativos

- Acórdão disponível [aqui](#)

## JURISPRUDÊNCIA DA UNIÃO EUROPEIA

### **Regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa: regulamentação nacional que sujeita a imposto as licenças transferidas e não utilizadas**

O Tribunal de Justiça da União Europeia (“TJUE”), no passado dia 12 de abril de 2018, pronunciou-se, no âmbito de um pedido de decisão prejudicial, sobre a interpretação do artigo 1.º da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho.

No caso concreto, estava em causa saber se a Diretiva 2003/87 deve ser interpretada no sentido de que se opõe a uma regulamentação nacional como a que está em causa no processo principal, que tributa, em 80% do seu valor, as licenças de emissão de gases com efeito de estufa atribuídas a título gratuito que foram vendidas ou não utilizadas pelas empresas sujeitas ao regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa

O TJUE concluiu que a Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho, deve ser interpretada no sentido em que se opõe a uma regulamentação nacional como a que está em causa no processo principal, que tributa, em 80% do seu valor, as licenças de emissão de gases com efeito de estufa atribuídas a título gratuito que foram vendidas ou não utilizadas pelas empresas sujeitas ao regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa

- Acórdão disponível [aqui](#)

## **Conservação dos habitats naturais e zonas especiais de conservação: necessidade de se proceder ou não a uma avaliação das incidências de um plano ou projeto**

O TJUE, no dia 12 de abril de 2018, pronunciou-se, no âmbito de um pedido de decisão prejudicial, sobre a interpretação do artigo 6.º, n.º 3, da Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens. No caso concreto, estava em causa saber se o artigo 6.º, n.º 3, da Diretiva Habitats deve ser interpretado no sentido de que, para determinar se é ou não necessário proceder a uma avaliação adequada das incidências de um projeto no sítio em causa, é possível, aquando da fase de rastreio, tomar em consideração as medidas destinadas a evitar ou a reduzir os efeitos prejudiciais do referido projeto no sítio em questão

O Tribunal concluiu que o artigo 6.º, n.º 3, da Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens, deve ser interpretado no sentido de que, para se determinar se é necessário proceder, posteriormente, à avaliação adequada das incidências de um plano ou de projeto no sítio em causa, não há, na fase de rastreio, que tomar em consideração as medidas destinadas a evitar ou a reduzir os efeitos prejudiciais desse plano ou desse projeto nesse sítio

- Acórdão disponível [aqui](#)

## **Proteção do ambiente e ordenamento do território: imposto regional sobre os grandes estabelecimentos comerciais e auxílios de estado**

O TJUE, no dia 26 de abril de 2018, pronunciou-se, no âmbito de dois pedidos de decisão prejudicial (processos C-236/16 e C-237/16), sobre a interpretação dos artigos 49.º e 54.º do TFUE, bem como do artigo 107.º, n.º 1, do TFUE e a legalidade de um imposto a que estão sujeitos os grandes estabelecimentos comerciais situados na Comunidade Autónoma da Catalunha e na Comunidade Autónoma de Aragão

O Tribunal considerou que os artigos 49.º e 54.º do TFUE devem ser interpretados no sentido de que não se opõem a um imposto que incide sobre grandes estabelecimentos comerciais e que não constitui um auxílio de Estado, na aceção do artigo 107.º, n.º 1, do TFUE, um imposto que incida sobre os grandes estabelecimentos comerciais em função, essencialmente, da sua superfície de venda, isentando os estabelecimentos cuja superfície de venda é inferior a 2 500 m<sup>2</sup> (Catalunha) ou cuja superfície de venda é inferior a 500 m<sup>2</sup> e os estabelecimentos cuja superfície de venda ultrapassa esse limiar mas cuja base tributável não ultrapassa 2 000 m<sup>2</sup> (Aragão)

O Tribunal entendeu que tal imposto também não constitui um auxílio de Estado por isentar os estabelecimentos cuja atividade é dedicada à jardinagem, ao comércio de veículos, de materiais de construção, de maquinaria e de consumíveis industriais, nem por conceder uma redução de 60% da base tributária aos estabelecimentos cuja atividade respeite à venda de mobiliário, de equipamento sanitário, de portas e de janelas, bem como de artigos de bricolage (Catalunha) ou por isentar os estabelecimentos que exercem a sua atividade no setor da venda de maquinaria, de veículos, de ferramentas e consumíveis industriais, de materiais de construção, de artigos sanitários e de portas e janelas a profissionais, de mobiliário em estabelecimentos individuais tradicionais e especializados, e de veículos automóveis, bem como de artigos de jardinagem e às estações de serviço (Aragão), quando estes estabelecimentos não causam prejuízos no ambiente e no ordenamento do território tão significativos como os outros referidos

- Acórdão disponível [aqui](#)

O TJUE pronunciou-se, no dia 17 de maio de 2018, no âmbito de um pedido de decisão prejudicial, sobre a interpretação da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho, conforme alterada pela Diretiva 2009/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, da Decisão 2011/278/UE da Comissão, de 27 de abril de 2011, sobre a determinação das regras transitórias da União relativas à atribuição harmonizada de licenças de emissão a título gratuito nos termos do artigo 10.º-A da Diretiva 2003/87, e da Decisão 2013/448/UE da Comissão, de 5 de setembro de 2013, relativa às medidas nacionais de execução para a atribuição transitória a título gratuito de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 3, da Diretiva 2003/87, conforme alterada pela Decisão (UE) 2017/126 da Comissão, de 24 de janeiro de 2017

O Tribunal concluiu que o anexo I, ponto 2, da Decisão 2011/278/UE da Comissão, de 27 de abril de 2011, sobre a determinação das regras transitórias da União relativas à atribuição harmonizada de licenças de emissão a título gratuito nos termos do artigo 10.º-A da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, deve ser interpretado no sentido de que um processo como o que estava em causa no litígio principal, que não permite produzir hidrogénio por síntese química, mas apenas isolar esta substância já contida numa mistura gasosa, não é abrangido pelos limites do sistema do parâmetro de referência relativo ao hidrogénio. Só assim não seria se esse processo, por um lado, estivesse associado à «produção de hidrogénio», no sentido do anexo I da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho, conforme alterada pela Diretiva 2009/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, e, por outro, estivesse tecnicamente ligado a essa produção

- Acórdão disponível [aqui](#)

### **Avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente: conceito de “planos e programas”**

O TJUE, no passado da 7 de junho de 2018, pronunciou-se, no âmbito de um pedido de decisão prejudicial, sobre a interpretação do artigo 2.º, alínea a), da Diretiva 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2001, relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, a propósito da validade de um decreto governamental, de 12 de dezembro de 2013, que aprovou o regulamento regional de urbanismo de zona e a composição do processo de pedido de certificado e de licença urbanística para o certo perímetro urbano e sua área limítrofe

O Tribunal conclui que o artigo 2.º, alínea a), e o artigo 3.º, n.º 2, alínea a), da Diretiva 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2001, relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, devem ser interpretados no sentido de que um regulamento regional de urbanismo que fixa determinadas prescrições para a realização de projetos imobiliários, está abrangido pelo conceito de «planos e programas», suscetíveis de terem efeitos significativos no ambiente, na aceção dessa diretiva, e, conseqüentemente, deve ser submetido a uma avaliação do impacto ambiental

- Acórdão disponível [aqui](#)

## Avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente: conceito de “planos e programas”

O TJUE, no dia 7 de junho de 2018, pronunciou-se, no âmbito de um pedido de decisão prejudicial, sobre a interpretação do artigo 2.º, alínea a), da Diretiva 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2001, relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, a respeito da validade de um Decreto do Governo desta região, de 3 de maio de 2012, que delimita um perímetro de emparcelamento urbano relativo a uma zona urbana

O Tribunal concluiu que o artigo 2.º, alínea a), o artigo 3.º, n.º 1, e o artigo 3.º, n.º 2, alínea a), da Diretiva 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2001, relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, devem ser interpretados no sentido de que um decreto que aprova um perímetro de emparcelamento urbano, o qual tem como único objetivo determinar uma zona geográfica no interior da qual poderá ser realizado um projeto de urbanismo destinado à requalificação e ao desenvolvimento das funções urbanas e que necessite da criação, alteração, supressão ou elevação da via terrestre e de espaços públicos, para a realização do qual será possível derrogar certas normas urbanísticas, é abrangido, em razão dessa faculdade de derrogação, pelo conceito de «planos ou «programas», suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, na aceção desta diretiva, que exige uma avaliação ambiental

- Acórdão disponível [aqui](#)